

OFÍCIO Nº 01/2020

Ao senhor Prefeito de Cuiabá,
Sr. Emanuel Pinheiro,

Boechi
31-07-2020
Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Governo

Na qualidade de 1º Secretário da Diretoria da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cuiabá e Região, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para que verifique a possibilidade de adotar as medidas necessárias (suspensão ou anulação) em relação à convocação dos membros da Igreja Assembleia de Deus de Cuiabá e Região, para uma Assembleia Geral, no 04 de agosto de 2020, a ser realizada no Grande Templo, pela seguinte razão:

Trata-se de uma assembleia geral, para aprovação de nome indicado a assumir cargo do Presidente da instituição.

Ressalto que são, **aproximadamente, 40 mil membros convocados (conforme lista de membros ativos e aptos a estarem em Assembleia Geral em anexo)**, aptos a votar e participar das Assembleias Gerais, conforme o art. 15, inciso I, inciso III, do Estatuto, abaixo transcrito. Com isso, se considerarmos uma possibilidade real de que apenas 10% dos membros compareçam à referida Assembleia, estaremos diante de uma aglomeração de 4.000 pessoas.

Art. 15º - São direitos dos membros:

I. Exercer prerrogativa de voz e voto;

II. Ser nomeado e credenciado, para os cargos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e solenes;

IV. Receber orientação e assistência espiritual;

V. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus. (grifei)

Vale lembrar que no sepultamento do honrado Pastor Sebastião Rodrigues de Souza houve uma aglomeração de, aproximadamente, 5.000 pessoas¹ (**número próximo a quantidade de membros que poderão comparecer à Assembleia Geral**), fato que resultou na aplicação de multa ao Secretário de Ordem Pública, Sr. Leovaldo Emanuel Sales da Silva.

Cabe salientar que o referido sepultamento foi um fato singular e, nem assim, a justiça considerou apropriada a realização de tal evento, pois, conforme o trecho da decisão de Sua Excelência, José Luiz Leite Lindote, juiz da Vara Estadual da Saúde Pública de Mato Grosso, independentemente de ser algo excepcional, a aglomeração de pessoas nesse período de pandemia é algo inapropriado, haja vista a proteção da saúde dos cidadãos e a contenção da disseminação do vírus ser algo de suprema importância.

¹ <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/secretario-organizou-enterro-com-5-mil-pessoas-durante-pandemia/622373> (acesso em 31/07/2020).

u

“o Pastor Sebastião Rodrigues de Sousa, pelo seu passado louvado e trabalho realizado em prol da comunidade é digno e merecedor das maiores homenagens, mas efetivamente o momento não foi apropriado, pois sem dúvida contribuiu para disseminação do vírus”(grifo nosso).²

Ademais, em relação ao risco de contaminação da Covid-19, o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8020/2020 classificou que o Município de Cuiabá se encontra nível ALTO de risco, ou seja, a um passo de voltar a ficar em quarentena forçada. Além disso, o inciso I do referido artigo **PROÍBE** evento apto a causar aglomeração, senão vejamos:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem observadas no âmbito do Município de Cuiabá, pelo período de tempo em que este Ente Público esteja inserido no NÍVEL ALTO da classificação de risco prevista no Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020:

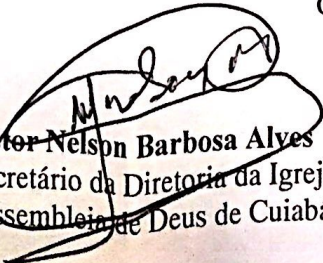
I - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento apto a causar aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casas noturnas e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;(grifei)

Assim, considerando que o Poder Público Municipal reconhece o grau quase máximo de gravidade de risco de transmissão do COVID-19 e que não está previsto nenhuma exceção à regra quanto a proibição prevista no inciso I do supracitado art. 1º, não é plausível que seja permitido à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cuiabá e Região realizar a Assembleia Geral em questão.

Com isso, invoco que o Senhor Prefeito de Cuiabá adote as medidas necessárias (suspensão ou anulação) para garantir a seguridade da vida e saúde dos membros, bem como a contenção da disseminação do contágio da Covid-19.

Certo de vossa atenção,

Cuiabá, 31 de julho de 2020.


Pastor Nelson Barbosa Alves
1º Secretário da Diretoria da Igreja
Evangélica Assembleia de Deus de Cuiabá e Região

² <http://www.timt.jus.br/intranet.org/downloads/Imprensa/NoticialImprensa/file/23%20-%20Decis%C3%A3o%20quarentena%20Cba%20e%20VG.pdf>